ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Tadeu Cuochinski

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT) PARA FORNECER INFORMAÇÕES SOBRE A RESISTÊNCIA DO SOLO E SUA ESTRATIGRAFIA PARA O "PROGRAMA CASA CATARINA" E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ENSAIO DE CBR E CARACTERIZAÇÃO DO SOLO PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação, através da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos, tem por finalidade a execução dos serviços de Ensaio CBR e Estudo do Solo, destinados à pavimentação asfáltica no âmbito do **Programa Estrada Boa Rural**, já os serviços de Sondagem à Percussão (SPT), são através da Secretaria de Assistência Social, necessários à execução de obras vinculadas ao **Programa Casa Catarina**, ambos do Governo do Estado de Santa Catarina.

Os ensaios CBR e o Estudo do Solo são imprescindíveis para garantir a qualidade técnica, segurança e durabilidade das obras de pavimentação, permitindo a correta definição das camadas de pavimento e dos parâmetros de engenharia, de modo a assegurar o desempenho adequado das vias rurais e o bom aproveitamento dos recursos públicos investidos.

Por sua vez, a Sondagem à Percussão (SPT) é indispensável para a análise da resistência e da

estratigrafia do solo, bem como para a verificação do nível do lençol freático, informações essenciais à segurança estrutural, viabilidade técnica e economicidade das edificações previstas no Programa Casa Catarina. Os dados obtidos com o ensaio subsidiam o dimensionamento adequado das fundações e a implantação correta do sistema de tratamento de esgoto individual, composto por fossa, filtro e sumidouro.

Considerando que ambos os objetos tratam-se de serviços de engenharia de natureza técnica e especializada, e que a contratação conjunta possibilita otimização de recursos, eficiência administrativa e economicidade, optou-se pela realização de um único processo licitatório, de forma a garantir maior agilidade e melhor aproveitamento pela Administração Pública, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público.

No caso, verifica-se que a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Assistência Social, não apresentaram justificativas de pertinência de adoção do Sitema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação a ser realizada em um único serviço.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e

com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de

Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação técnica:**

a) Registro da empresa no CREA (Certidão de Registro e Quitação – CRQ) – comprovando que está legalmente habilitada a executar serviços de engenharia geotécnica ou de solos. OU Registro da empresa no CREA, constando atividade de serviços de geotecnia, sondagem ou investigação de solos.
b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelos ensaios (engenheiro civil ou geotécnico).
c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto licitado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Ensaio CBR e Estudo do Solo, voltados à pavimentação asfáltica do Programa Estrada Boa Rural, e de Sondagem à Percussão (SPT), destinados às obras do Programa Casa Catarina, ambos do Governo do Estado de Santa Catarina.

Os serviços deverão ser executados por empresa tecnicamente habilitada e registrada no CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devidamente vinculado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A contratada deverá empregar métodos,

equipamentos e ensaios compatíveis com as normas técnicas da ABNT.

A execução deverá compreender todas as etapas necessárias para obtenção de resultados confiáveis, incluindo coleta de amostras, ensaios laboratoriais, interpretação dos dados e elaboração de relatórios técnicos conclusivos.

Os relatórios deverão conter memoriais descritivos, tabelas e perfis geotécnicos, com recomendações técnicas aplicáveis ao dimensionamento do pavimento e das fundações, bem como à implantação do sistema de tratamento de esgoto individual previsto para o Programa Casa Catarina (fossa, filtro e sumidouro).

Por se tratar de serviços de caráter técnico e pontual, não há exigências de manutenção ou assistência técnica posterior, limitando-se a obrigação da contratada à entrega dos relatórios e laudos em conformidade com as normas e especificações contratuais.

A contratação de ambos os serviços em um único processo licitatório busca promover racionalização administrativa, economicidade e otimização de recursos públicos, além de assegurar uniformidade na execução e no controle técnico dos ensaios, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	EXECUÇÃO DE 04 FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT), CONFORME ABNT NBR 6484 E NBR 8036. (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.)	UND	01
02	EXECUÇÃO DE ENSAIO DE CBR E CARACTERIZAÇÃO DO SOLO PARA PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.)	UND	01

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será de forma parcelada, tratando-se de contratações de parcelas únicas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação proposta visa garantir maior economicidade à Administração Pública, uma vez que permitirá a obtenção de resultados mais eficientes com o uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A escolha do objeto e do modelo de contratação foi pautada em critérios técnicos e de custo-benefício, considerando o melhor preço aliado à qualidade e à durabilidade do serviço a ser adquirido.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 14 de outubro de 2025.

TADEU CUOCHINSKI
Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.